

PORTARIA Nº 113, DE 29 DEZEMBRO DE 1995

(D.O.U. de 09/01/96)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no artigo 24, incisos I e III da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e no artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial GM/MINTER NR 445, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista as disposições contidas na Lei 4.771 de 15 de setembro de 1965 e considerando a necessidade de disciplinar a exploração das florestas primitivas e demais formas de vegetação arbórea nas regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste, resolve:

Art. 1º - A exploração das florestas primitivas e demais formas de vegetação arbórea, que tenha como objetivo principal a obtenção econômica de produtos florestais, somente será permitida através de manejo florestal sustentável.

Parágrafo único - Entende-se por manejo florestal sustentável a administração da floresta para obtenção de benefícios econômicos e sociais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo.

Art. 2º - A execução do manejo de que trata o artigo anterior somente será permitida através de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS, de acordo com regulamentação estabelecida pelo IBAMA, através de Câmara Técnica a ser instituída pelas suas Superintendências Estaduais - SUPES e obedecidos os seguintes princípios gerais e fundamentos técnicos:

I - Princípios Gerais:

- a) conservação dos recursos naturais;
- b) conservação das estruturas da floresta e de suas funções;
- c) manutenção da diversidade biológica; e
- d) desenvolvimento sócio-econômico da região.

II - Fundamentos Técnicos:

- a) levantamento criterioso dos recursos disponíveis a fim de assegurar a confiabilidade das informações pertinentes;
- b) caracterização da estrutura e do sítio florestal;
- c) identificação, análise e controle dos impactos ambientais, atendendo à legislação pertinente;
- d) viabilidade técnico-econômica e análise das consequências sociais;
- e) procedimentos de exploração florestal que minimizem os danos sobre o ecossistema;
- f) existência de estoque remanescente do recurso que garanta a produção sustentada da floresta;
- g) adoção de sistema silvicultura adequado, e
- h) uso de técnicas apropriadas de plantio, sempre que necessário.

§ 1º - As SUPES, através de avaliação da sua Câmara Técnica, pode admitir a exploração florestal sem a apresentação do PMFS em propriedades com até 50 (cinquenta) hectares.

§ 2º - No caso de admissão de exploração florestal na forma mencionada no parágrafo anterior, a

Câmara Técnica da SUPES deve estabelecer normas específicas para apresentação, avaliação e controle.

§ 3º - A Diretoria de Recursos Naturais Renováveis - DIREN, estabelecerá normas para constituição da Câmara Técnica mencionada no "caput" deste artigo.

Art. 3º - Para os casos não previstos no artigo 1º desta Portaria, em que a atividade principal obrigue o uso alternativo do solo, as solicitações para desmatamento devem ser encaminhadas ao IBAMA para análise observando-se as disposições do Código Florestal equivalentes às áreas de preservação permanente previstas nos artigos 2º e 3º, de Reserva Legal previstas no artigo 16, bem como alínea "b" do artigo 14.

Parágrafo único - As atividades que obrigam o uso alternativo do solo, são aquelas destinadas a implantação de projetos de colonização de assentamento de população, agropecuários, industriais, florestais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte.

Art. 4º - O interessado no desmatamento para uso alternativo do solo deve protocolar requerimento (Anexo I ou II) na SUPES ou em uma de suas Unidades Descentralizadas, contendo, obrigatoriamente, os seguintes documentos e informações:

a) Prova de propriedade ou justa posse, quando se tratar de terras públicas apresentar documento hábil expedido pelo Poder Público;

b) Contrato de arrendamento ou comodato, averbado à margem da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente, quando for o caso;

c) Certidão de inteiro teor do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóvel com data de validade de até 30 (trinta) dias anteriores ao protocolo do pedido de autorização para desmatamento;

d) Comprovante de pagamento do Imposto Territorial Rural - ITR, atualizado;

e) Licença Ambiental, expedida pelo Órgão competente, quando for o caso;

f) Croqui de acesso à propriedade a partir da sede do município até a área solicitada para desmate;

g) Croqui da propriedade com área total de até 50 (cinquenta) hectares e planta topográfica para as áreas acima de 50 (cinquenta) até 150 (cento e cinquenta) hectares somente para as regiões Centro-Oeste e Nordeste, locando a área a ser desmatada, em ambos os casos.

h) Mapa ou planta plani-altimétrica para as propriedades com áreas superiores a 50 (cinquenta) hectares para as regiões Sul e Sudeste e 150 (cento e cinquenta) hectares para as regiões Centro-Oeste e Nordeste plotando: cobertura florestal por tipologia, área desmatada e a ser desmatada, área de preservação permanente e de reserva legal (artigos 2º, 3º, 14 e 16 da Lei 4.771/65), sistema viário, hidrografia, confrontantes, coordenadas geográficas, escala, convenções, etc.;

i) Comprovante de recolhimento do valor correspondente à vistoria técnica;

j) Cadastro de Informações Técnicas para Desmatamento (Anexo III), para propriedade acima de 50 (cinquenta) hectares nas regiões Sul e Sudeste e para propriedades acima de 150 (cento e cinquenta) hectares nas regiões Centro-Oeste e Nordeste, devidamente preenchido por profissional habilitado, acompanhado da respectiva ART pela sua elaboração e execução;

l) Declaração de Comprometimento (Anexo IV);

§ 1º - As propriedades com área total de até 50 (cinquenta) hectares em que a área a ser desmatada não exceder a 03 (três) hectares/ano fica isenta da exigência contida na alínea "i".

§ 2º - É obrigatória a utilização do material lenhoso e de outras formas vegetais de interesse biológico/econômico, proveniente de derrubada para fins de uso alternativo do solo.

Art. 5º - A SUPES, levando em consideração as peculiaridades locais, pode exigir a apresentação de

Inventário Florestal nas áreas solicitadas para corte raso, de acordo com regulamentação a ser estabelecida.

Art. 6º - Para a concessão da Autorização para Desmatamento e definição da área de reserva legal, na vistoria técnica devem ser observados como requisitos os fatores relativos ao potencial dos recursos florestais, a fragilidade do solo, a diversidade biológica, os sítios arqueológicos, as populações tradicionais e os recursos hídricos.

§ 1º - Sendo detectada na vistoria que a propriedade não possui área de reserva legal, o proprietário deve apresentar ao IBAMA, programa de recomposição de reserva florestal legal conforme o disposto no artigo 99 da Lei 8.171/91 (Lei Agrícola).

§ 2º - Nas propriedades caracterizadas como ainda incultas na forma definida na alínea " b" do artigo 16 da Lei nº 4.771/65 (Código Florestal), só será permitido o desmatamento para uso agrícola, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da área da propriedade.

Art. 7º - A critério da SUPES, considerando caso a caso, para emissão de Autorização de Desmatamento, poderá ser exigida a permanência de corredores (faixas) de vegetação natural objetivando o trânsito da fauna silvestre entre áreas de Preservação Permanente e/ou Reserva Legal e/ou Unidades de Conservação, inter ou intra propriedades, ou a promoção da descontinuidade do desmatamento de áreas extensas.

Art. 8º - A Autorização para Desmatamento tem o prazo de validade de no máximo 01 (um) ano, contado a partir da data de sua emissão.

Parágrafo único - Quando por fatores adversos a área não for desmatada no prazo concedido, a Autorização para Desmatamento pode ser revalidada pelo prazo de até 01 (um) ano, mediante a atualização de documentos e do recolhimento do valor correspondente a uma nova vistoria técnica.

Art. 9º - Para a concessão de nova Autorização para Desmatamento deve o interessado ter cumprido a Autorização anterior de acordo com a sua finalidade.

Art. 10 - A concessão da Autorização para Desmatamento fica condicionada a apresentação do Termo de Responsabilidade de Averbação de Reserva Legal (Anexo V) ou do Termo de Compromisso para Averbação de Reserva Legal (Anexo VI), devidamente averbado à margem da matrícula do imóvel, no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 11 - O pedido para utilização da matéria-prima florestal remanescente na área desmatada, cuja Autorização para Desmatamento encontra-se vencida, deve ser protocolado na SUPES ou em uma de suas Unidades Descentralizadas, mediante comprovação do recolhimento do valor correspondente a uma nova vistoria técnica.

§ 1º - Constatada pela vistoria técnica a existência de matéria-prima florestal, e após conferência do volume e da espécie, se for o caso, será expedida a Autorização para Utilização de Matéria-prima Florestal.

§ 2º - Fica proibida a antecipação da utilização de volume de matéria-prima florestal sem a devida expedição da Autorização para Utilização de Matéria-prima Florestal.

Art. 12 - A Autorização para Desmatamento e a Autorização para Utilização de Matéria-prima Florestal, devidamente expedida pela SUPES, constituem-se instrumentos de controle para a comprovação da origem da matéria-prima florestal.

§ 1º - A Autorização para Transporte de Produto Florestal - ATPF somente será concedida ao comprador que estiver registrado no IBAMA, mediante a apresentação da DVPF com firma reconhecida, ou ao detentor da Autorização para Desmatamento, quando este for o destinatário da matéria-prima florestal.

§ 2º - A ATPF será fornecida com os campos 1 a 8 e 14 a 16 devidamente preenchidos e após a expedição da Autorização para Desmatamento e da Autorização para Utilização de Matéria-prima Florestal.

. Os §§ 1º e 2º deste Art. 12 foram revogados pela Portaria IBAMA nº 79-N, de 15/07/97

Art. 13 - Nas áreas revestidas por concentração significativa de babaçu (*Orbygnia spp*) será permitido o desmatamento de até 30% (trinta por cento) da propriedade, ressalvando-se as demais áreas protegidas por lei.

Art. 14 - Ficam dispensadas da autorização para desmatamento as operações de limpeza de pastagens, de cultura agrícola e do corte de bambu (*Bambusa vulgaris*).

Art. 15 - Em casos especiais de controle fitossanitário, após inspeção realizada pelo IBAMA ou pelo órgão estadual de meio ambiente, será emitida autorização para uso de produto químico destinado à supressão de floresta primitiva e demais formas de vegetação arbórea, ficando proibido o uso nos demais casos.

Art. 16 - É proibido o corte e a comercialização do Pequizeiro (*Caryocar spp*) e demais espécies protegidas por normas específicas, nas regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste.

Parágrafo único - Não será permitida Autorização para Desmatamento para áreas onde houver a ocorrência natural de maciços florestais referidas no "caput" deste artigo.

Art. 17 - Fica estabelecida para a região Nordeste, área mínima de reserva legal correspondente a 20% (vinte por cento) da área total da propriedade, excluídas as áreas abrangidas pela Amazônia Legal.

Art. 18 - Fica dispensado o carimbo padronizado modelo 01, para o transporte de produto florestal nativo e carvão vegetal de origem nativa de acordo com o disposto no inciso I do artigo 12 da Portaria nº 44 de 6 de abril de 1993, sendo obrigatório o uso da ATPF.

§ 1º - A ATPF será fornecida pelo IBAMA com os campos de 01 a 08, devidamente preenchidos.

§ 2º - Na impossibilidade de se identificar o número da Autorização para Desmatamento/Manejo/Exploração, deve constar no campo 08 o número da Unidade/Subunidade.

. Os §§ 1º e 2º deste art. 18 foram revogados pela Portaria IBAMA nº 79-N, de 15/07/97

Art. 19 - A ATPF para transporte de produto florestal nativo e carvão vegetal de origem nativa, provenientes de PMFS e de exploração florestal, deve ser fornecida pelo IBAMA, obedecido o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 desta Portaria.

Art. 20 - Ocorrendo a transformação por incorporação, fusão, cisão, consórcio ou outra forma de alienação que, de qualquer modo, afete o controle e a composição ou os objetivos sociais da pessoa jurídica, e ainda no caso de dissolução ou extinção da mesma, as obrigações por ela assumidas serão exigidas na forma da Lei.

Art. 21 - O IBAMA pode celebrar convênios, acordos ou contratos com pessoa física ou jurídica para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 22 - Os documentos exigidos nesta Portaria, quando apresentados em fotocópias devem estar devidamente autenticados ou conferidos no IBAMA mediante apresentação dos originais.

Art. 23 - Quando peculiaridades locais comportarem outras medidas não abrangidas pela presente Portaria, a SUPES, editará instruções complementares necessárias para seu fiel cumprimento.

Art. 24 - O disposto nesta Portaria não se aplica às formas de vegetação que possuam normas específicas de exportação, especialmente o Decreto nº 750, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 25 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 054, de 05 de março de 1987, a Portaria nº 039-P, de 04 de fevereiro de 1988 e a Portaria nº 170, de 17 de junho de 1988.

ANEXO I

PARA PROPRIEDADES MENORES OU IGUAIS A 50 HA - REGIÕES SUL E SUDESTE
PARA PROPRIEDADES MENORES OU IGUAIS A 150 HA - REGIÕES
CENTRO-OESTE E NORDESTE

REQUERIMENTO

Ilm.º Sr. Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

....., abaixo assinado, residente à,
município de profissão estado civil CPF nº..... RG/Órgão
Emissor/UF a fim de preparar uma área para fins de, requer a V.Sa. a Autorização
para desmatar..... hectares em sua propriedade, com as características abaixo descritas, para o que faz a juntada da
documentação exigida pela legislação vigente.

I - CARACTERÍSTICAS DA PROPRIEDADE

- a) Denominação; _____
- b) Localidade; _____
- c) Município; _____ Distrito _____
- d) Situação; _____
- e) Áreas:
- total: _____ ha
 - desmatada: _____ ha
 - explorada (uso atual do solo): _____ ha
 - de preservação permanente: _____ ha
- f) Limites:
- ao Norte; _____
 - ao Sul; _____
 - ao Oeste; _____
 - ao Leste; _____

II - DOCUMENTAÇÃO DA PROPRIEDADE

- Expedido por: _____ Livro nº _____
- Reg. nº _____ Folha nº _____

Documento do ICRA:

- Protocolo _____ Matrícula _____

III - ESTIMATIVA DO MATERIAL LENHOSO

1- Serraria:	espécie	m ³	espécie	m ³
	espécie	m ³	espécie	m ³
	espécie	m ³	espécie	m ³
	espécie	m ³	espécie	m ³
	espécie	m ³	espécie	m ³

2- Lâmina: espécie m³

3- Lenha: estéreo:

4- Carvão: mdc (metros de carvão):

5- Postes: m³ ou dúzia:

6- Esticadores: m³ ou dúzia:

7- Palanques: m³ ou dúzia:

8- Estacas: m³ ou dúzia:

9- Outros (citar):

IV - DESTINO DO MATERIAL LENHOSO

() - Utilização na própria fazenda

() - Comercialização

() - Doação

() - Outros (especificar): _____

Nestes Termos Pede Deferimento,

_____, ____ de _____ de 19 ____

Requerente

ANEXO II

REQUERIMENTO

Ilm.º Sr. Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

....., abaixo assinado, residente à,
município de distrito de, (UF)....., nacionalidade
profissão estado civil CPF nº..... RG/Órgão Emissor/UF a fim de preparar uma
área para fins de, requer a V.Sa. a Autorização para desmatar..... hectares em sua propriedade, com as
características abaixo descritas, para o que faz a juntada da documentação exigida pela legislação vigente.

Nestes Termos Pede Deferimento,

_____, ____ de _____ de 19 ____

Requerimento

ANEXO III

CADASTRO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS PARA DESMATAMENTO

01- QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1.1 Nome:

1.2 CPF ou CGC:

1.3 Identidade:

1.4 Atividades principais:

1.5 Endereço residencial:

02- IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

2.1 Denominação:

2.2 Área total da propriedade: _____ ha

2.3 Área de Reserva Legal: _____ ha

2.4 Área de Preservação Permanente: _____ ha

2.5 Área a desmatar: _____ ha

2.6 Município:

2.7 Título de Domínio:

Número do registro:

Data do registro:

Livro:

Folha:

Cartório:

Município:

Estado:

2.8 Confrontações:

Norte:

Sul:

Leste:

Oeste:

2.9 Confrontações da Reserva Legal:

Norte:

Sul:

Leste:

Oeste:

2.10 Vias de Acesso e Condições de Tráfego (croqui):

03- CARACTERÍSTICAS FISIAGRÁFICAS DA REGIÃO

3.1 Relevo:

3.2 Cobertura Vegetal por tipologia %:

3.3 Recursos Hídricos:

3.4 Unidade Pedogenética Dominante:

Fertilidade:

Permeabilidade:

Profundidade:

3.5 Precipitação Pluviométrica Anual:

3.6 Período Seco:

3.7 Período Chuvoso:

04- Justificativas Técnicas

4.1 Objetivo do Desmatamento: (detalhado)

4.2 Destino do material lenhoso e de outras formas vegetais de interesse biológico/econômico proveniente do desmatamento:

05- ESPÉCIES ARBÓREAS DOMINANTES:

06- ESTIMATIVA DO MATERIAL LENHOSO:

1- Serraria:	espécie	m ³	espécie	m ³
	espécie	m ³	espécie	m ³
	espécie	m ³	espécie	m ³
espécie	m ³	espécie	m ³	
	espécie	m ³	espécie	m ³
	espécie	m ³	espécie	m ³

2- Lâmina: espécie m³

3- Lenha: estéreo:

4- Carvão: mdc (metros de carvão):

5- Postes: m³ ou dúzia:

6- Esticadores: m³ ou dúzia:

7- Palanques: m³ ou dúzia:

8- Estacadores: m³

9- Outros (citar):

07- ORIENTAÇÃO TÉCNICA SOBRE DESMATAMENTO:

08- ELABORAÇÃO DE CADASTRO:

8.1 Nome:

8.2 Profissão:

8.3 Endereço:

8.4 Registro no CREA:

(Local e data) _____, _____ de _____ de 19__

Assinatura do Responsável

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

O Sr....., residente
à....., município de

distrito(UF)..... CPF nº.....-.....RG/Órgão Emissor/UF..... declara ao requerer autorização de desmate, assumir o compromisso perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA de obedecer rigorosamente as instruções abaixo relacionadas, estando ciente de que no caso de inobservância das mesmas, ficará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente:

1 - Conservar, ao longo dos rios ou de qualquer curso da d'água, uma faixa de floresta (ou outra forma de vegetação natural) em cada margem, desde o seu nível mais alto, cuja largura mínima seja:

- a) de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) de largura;
- b) de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
- c) de 100 metros para os cursos d'água que meçam entre 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- d) de 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que possuem entre 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura.
- e) de 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros.

2 - Conservar floresta ou outra forma de vegetação natural situada:

- a) Ao redor das lagoas ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;
- b) Nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura;
- c) No topo de morros, montes, montanhas e serras;
- d) Nas encostas ou parte destes com declividade superior a 45º, equivalente a 100% nas linhas de maior declive;
- e) Nas restingas, como fixadoras de dunas estabilizadoras de mangues;
- f) Nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais; e
- g) Em altitude superior 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação.

3 - Respeitar a área de reserva legal, no limite mínimo de _____% da área de cada propriedade, com cobertura arbórea localizada de floresta nativa primitiva ou regenerada.

4 - Não empregar herbicidas desfolhantes (ou outro qualquer biocida no desmatamento).

5 - Conservar intactos os exemplares da(s) espécie(s) botânica(s) _____, mesmo nas formas jovens.

6 - Proceder o desmatamento exclusivamente nas áreas autorizadas pelo IBAMA nos termos da Autorização de Desmate Nº _____, de ____/____/____, bem como respeitar a finalidade prevista.

7 - Permitir livre acesso em sua propriedade, aos funcionários florestais no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização dos trabalhos de desmatamento, em qualquer época.

_____, de _____ de 19_____

Assinatura do Responsável

Testemunhas

Nome: _____

RG/Nº: _____ CPF/Nº: _____ - _____

Assinatura:

Nome: _____

RG/Nº: _____ CPF/Nº: _____ - _____

Assinatura:

ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL

Aos.....dias do mês de do ano de, o Sr....., filho de..... e de residentemunicípio.....distrito.....(UF)....., estado civil.....nacionalidade....., profissão..... CPF.....-.....RG/Órgão Emissor/UF.....legítimo proprietário do imóvel denominado....., município de.....neste estado, registrado sob o nº.....fls.....do livro.....de registro de imóveis, assume a responsabilidade de efetuar a averbação do presente Termo acompanhado de mapa ou croqui delimitando a área preservada à margem da inscrição da matrícula do imóvel no registro de imóveis competente (Parágrafo 2º do artigo 16 da Lei nº4771/65), tendo em vista o que dispõe a Portaria nº...../..... em atendimento ao que determina a citada Lei e que a floresta ou forma de vegetação existente, com área de.....hectares, não inferior a.....do total da propriedade compreendida nos limites abaixo indicados, fica gravada como utilização limitada,

não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização do IBAMA. O atual proprietário, comprometendo-se por si, seus herdeiros ou sucessores, e fazer o presente gravante sempre bom, firme e vaidoso.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÃO DO IMÓVEL

LIMITES DA ÁREA PRESERVADA

Firma o presente Termo em 3 (três) vias de igual forma e teor na presença de testemunhas abaixo que igualmente o que será apresentado com mais duas cópias.

Proprietário

Testemunhas

Nome: _____
RG/Nº: _____ CPF/Nº: _____ - _____

Assinatura:

Nome: _____
RG/Nº: _____ CPF/Nº: _____ - _____

Assinatura:

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO PARA AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL

Aos.....dias do mês de..... do ano de.....,o Sr ,filho de..... e de residente município.....distrito.....(UF)....., estado civil.....nacionalidade....., profissão..... CPF.....-.....RG/Órgão Emissor/UF.....Posseiro do imóvel abaixo caracterizado:

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE:.....
MUNICÍPIO:.....Distrito.....
ÁREA TOTAL:.....hectares.
LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

6. LOCALIZAÇÃO:

7. DOCUMENTO DE POSSE:

8. ESFERA DE TRAMITAÇÃO:

Vem através deste Instrumento, declarar junto ao INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, que mantém a posse livre de contestação e litígios, do imóvel acima caracterizado, cujo processo de titularidade definitiva encontrando-se em tramitação no órgão competente, comprometendo-se a proceder averbação da Reserva Florestal Legal, imediatamente após a emissão do documento hábil para o ato, conforme disposto na Lei nº 4,771/65, regulamentado pela Portaria Nº...../....., que veta o corte de 20% (vinte por cento) da superfície física do imóvel, obrigando-se por si e seus sucessores, por força de Lei e do presente instrumento, a não alterar destinação comprometida, no caso de transmissão por venda, cessão ou doação, ou qualquer título, comprometendo-se ainda a obedecer fielmente a legislação vigente, dando sempre por firme e valioso o declarado e compromissado neste documento, cuja quebra se configurará como desrespeito às Leis Florestais, sujeitando-se portanto o signatário desta, às implicações penais e administrativas decorrentes da infringência de preceitos legais, sem prejuízos das culminações por quebra de compromisso.

Assinatura do detentor da posse

Testemunhas

Nome: _____
RG/Nº: _____ CPF/Nº: _____ - _____

Assinatura:

Nome: _____
RG/Nº: _____ CPF/Nº: _____ - _____

Assinatura: